



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239
CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: camarafep@irati.com.br

LEI N° 315/2007

DATA: 22 de maio de 2007.

SÚMULA: Concede revisão geral de subsídios e vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida Revisão geral de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente às perdas inflacionárias constatadas no período de 1º de abril de 2006 à 31 de março de 2007, aos *subsídios* dos vereadores, do Presidente da Mesa Diretora e aos *vencimentos* dos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, em complementação ao artigo 3º, da Resolução n° 003, de 31 de agosto de 2.004.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal *autorizado à estender a revisão*, à título de reposição de perdas, até o limite de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento), com base no mesmo índice e referente a mesma data-base constantes do artigo 1º desta lei, *aos subsídios* do prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos ocupantes de cargos comissionados constantes do Anexo I, da Lei n° 311/2007, de 04 de maio de 2007, que modificou a Lei n° 300/2007, de 16 de fevereiro de 2007, em complementação ao artigo 2º, da Lei Municipal n° 200, de 31 de agosto de 2.004.

Artigo 3º - As revisões constantes desta lei, serão retroativas à data de 1º de abril de 2007.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2007.

JOSÉ ADEMAR H. BORGES
Presidente da Câmara

ELITON ROSENE PABIS
Primeiro Secretário